

Secretaria das
Cidades



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



**SÃO
GONÇALO**
PREFEITURA

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SANTA IZABEL, SÃO GONÇALO/RJ

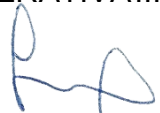
janeiro / 2025

Secretaria de Estado das Cidades

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	1
2.	OBJETIVO	6
3.	JUSTIFICATIVA.....	6
4.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	7
4.1.	DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	7
4.2.	IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.....	7
4.3.	DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM / SERVIÇO	7
4.4.	DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO.....	7
5.	PRAZO.....	8
6.	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO	8
6.1.	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE	8
6.2.	ACEITE DO OBJETO EXECUTADO	11
7.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
8.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
9.	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRAS	17
9.1.	IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADE	18
9.2.	ESTIMATIVA DE PREÇO	18
9.3.	PERCENTUAL DE MOBILIZAÇÃO.....	19
10.	VISITA TÉCNICA	19
11.	PAGAMENTO.....	19
12.	GARANTIA	21
13.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	22
14.	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS.....	23
15.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	23
16.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	24
17.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES	27
18.	REAJUSTE DE PREÇOS.....	30
19.	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	31
20.	POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO	33
21.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	33
22.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA.....	34


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

23.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP	34
24.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	34
24.1.	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	34
24.2.	MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO	35
25.	AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO	35
26.	DISPOSIÇÕES FINAIS	35
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	36
	RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	36


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

1. APRESENTAÇÃO

Ainda nos dias atuais parte da população do município de São Gonçalo ainda carece de serviços básicos como o fornecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, pavimentação dos logradouros dentre outros.

O município tem hoje uma população de habitantes, com base nos dados de Censo IBGE – 2010 de 999.728 habitantes, com área de 248,4 km².

São Gonçalo encontra-se no lado oriental da Baía de Guanabara - chamado também de leste Guanabara - e é atravessado por três grandes vias de acesso: RJ-106 (estrada litorânea – direção Região dos Lagos Fluminenses), RJ-104 (indo até Magé em direção as cidades serranas) e BR-101.

A área da intervenção não dispõe de sistema de drenagem, pavimentação e sinalização viária, e, nos locais que possui, apresenta severa deficiência. Além disso, apresenta problemas relacionados a macrodrenagem, visto que o afluente do Rio Cabuçu, apresenta sua seção assoreada e com dimensões insuficientes para comportar as vazões geradas na região.

Nesse sentido, as intervenções pleiteadas visam promover melhoria na mobilidade urbana e mitigar a ocorrência das inundações e alagamentos na área.

O bairro Santa Izabel se localiza no município de São Gonçalo, fazendo parte do distrito de Ipiíba, que é o segundo distrito de São Gonçalo. As principais vias do bairro são: Estrada de Ipiíba, Estrada de Itaitindiba, Estrada do Sapê, Estrada do Cordeiro e Estrada de Santa Izabel.

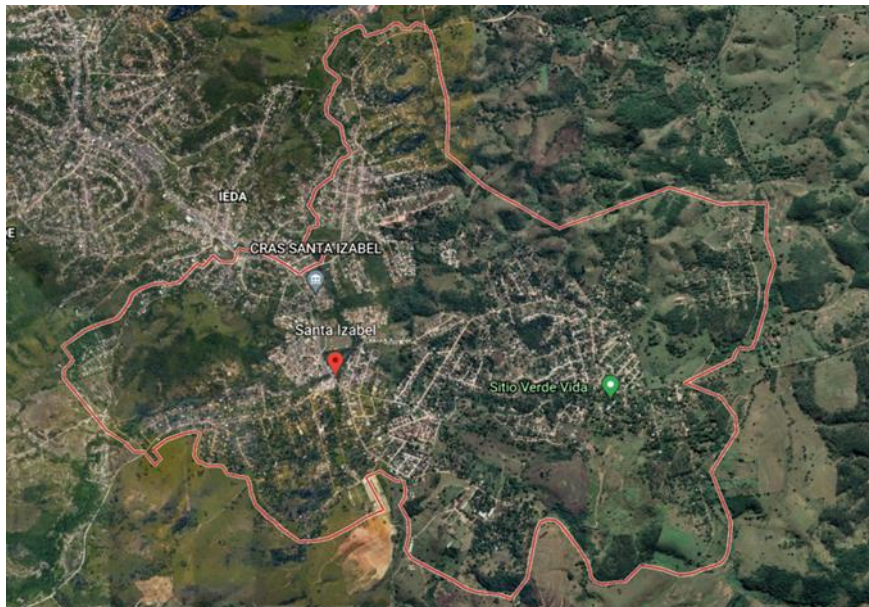
Sua população é de 14.600 habitantes. A População masculina, representa 7.023 homens, e a população feminina, 7.577 mulheres.

Santa Izabel é um bairro carente, de classe média baixa. Santa Izabel passou por uma favelização de sua área rural e com o passar dos tempos o bairro adquiriu características de Favela-Rural. É um bairro residencial e bem arborizado com paisagens tipicamente rurais e de Mata Atlântica, sendo um dos maiores bairros de São Gonçalo em tamanho geográfico e lá que se encontra o Alto do Gaia, com 538 metros de altitude, considerado o ponto mais alto de São Gonçalo, encontra-se também as Cavernas de Santa Izabel que fica dentro da Fazenda Santa Edwiges e a Igreja Nossa Senhora Aparecida e o tradicional Campo dos Cordeiros de futebol.

As ruas objeto de intervenção são as listadas no quadro a seguir e a Figura 1 apresenta a delimitação do bairro.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

Figura 1 – Delimitação do bairro Santa Izabel a partir de imagem de satélite.



Fonte: Google Earth (2023).

Tabela 1 – Vias do escopo.

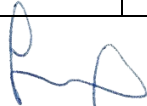
NOME	EXTENSÃO
ESTRADA DA FORTUNA	577,53 m
ESTRADA DA SERRINHA	112,80 m
ESTRADA DE ITAITINDIBA	1.818,80 m
ESTRADA DE SANTA IZABEL	127,64 m
ESTRADA DE SÃO TOMÉ	295,94 m
ESTRADA DO CORDEIRO	485,36 m
ESTRADA DO SAPÊ	1.377,68 m
ESTRADA ELVIO LOPES DA SILVA	325,79 m
RUA ABRAÃO ALVES FERREIRA	75,57 m
RUA ADINOR CAMPOS	96,40 m
RUA ADIR MARTINS	107,50 m
RUA ADOLFINO JOSÉ FERREIRA	71,74 m
RUA ALCINO SANT'ANNA	61,40 m
RUA ALMERINDA VELOSO DA CUNHA	335,27 m
RUA ALMIR FORTE PINHEIRO	92,00 m
RUA ALVARO CORREA DE SÁ	240,10 m
RUA AMÉRICO VELASCO DE SÁ	105,40 m
RUA ANGELO FONSECA	233,52 m
RUA ANTONIETA DE JESUS FERREIRA	206,54 m
RUA ANTONIO JOSÉ DE SOUZA	86,95 m
RUA ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR	477,15 m
RUA ANTONIO MIRANDA	112,45 m


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

NOME	EXTENSÃO
RUA ARMANDO PIMENTEL VIEIRA	154,48 m
RUA ARY DE CARVALHO	135,98 m
RUA AUTA ROSA	96,36 m
RUA CAMINHO DOS MENDES	1.060,07 m
RUA CAPITÃO RAFAEL ROSA	328,36 m
RUA CEL JÚLIO PINTO	521,93 m
RUA DEODORINO DE AZEVEDO ALVES	351,67 m
RUA DIONISIO JOSÉ SOARES	149,70 m
RUA DJALMIR JORGE	50,22 m
RUA DOIS	41,98 m
RUA DOTE	104,95 m
RUA DOUTOR JOAQUIM MASCARENHAS	111,75 m
RUA EDIR JOSÉ DE SOUZA	138,29 m
RUA ENEAS LESSA	137,54 m
RUA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO CAETANO DE SOUZA	399,47 m
RUA EXPEDICIONÁRIO BENEDITO DOS SANTOS	133,96 m
RUA EXPEDICIONÁRIO EURIDES FERNANDES DO NASCIMENTO	1.049,57 m
RUA EXPEDICIONÁRIO FRANCISCO GOMES DE SOUZA	522,65 m
RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ PIRES	157,17 m
RUA EXPEDICIONÁRIO RODRIGO LEME DA SILVA	100,26 m
RUA FRANCISCA TAPANEZ GIUSTI	143,02 m
RUA GENERAL TELES FERREIRA	590,17 m
RUA GENESIO VITORINO DOS SANTOS	77,29 m
RUA HELENA RAMOS	94,94 m
RUA HIPÓLITO POLICARPO	663,96 m
RUA HUGO ALVARENGA PORTO	142,07 m
RUA HUGO FERREIRA PORTO	193,40 m
RUA JANICE SILVA DE OLIVEIRA	109,01 m
RUA JOANA MOTA DE OLIVEIRA	508,72 m
RUA JOÃO JOSÉ RAMOS	204,39 m
RUA JOÃO MARTINS DA SILVEIRA	356,40 m
RUA JOÃO MORAES	542,37 m
RUA JOAQUIM MALDONADO	161,01 m
RUA JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA	74,21 m
RUA JOSÉ A SILVA	86,89 m
RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	861,61 m
RUA JUSTINIANO ROCHA	371,03 m
RUA LAÉRCIO RANGEL	148,53 m
RUA LAURA FERNANDES	465,41 m


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

NOME	EXTENSÃO
RUA LEONEL FLORÊNCIO DA ROCHA	227,11 m
RUA LEOPOLDINA BRAGA DA ROSA	304,09 m
RUA LUCIO DE SOUZA AVELLAR	554,34 m
RUA LUIS BESSA	73,06 m
RUA MANOEL MARTINS FERREIRA	92,00 m
RUA MARCIA DE SOUZA RAMOS	339,08 m
RUA MIRANDA MENDES	487,52 m
RUA NICOLAU POLICARPO	396,33 m
RUA OLIMPIO CALDAS COELHO FORTES	65,53 m
RUA OLIMPIO MARTINS	79,66 m
RUA OTÍLIA CRUZ RIBAS	93,09 m
RUA RAFAEL ROSA JUNIOR	118,48 m
RUA RAIMUNDO PINA DE SOUZA	111,76 m
RUA SANTA RITA	256,33 m
RUA SEM NOME "A"	29,88 m
RUA SEM NOME "B"	50,56 m
RUA SEM NOME "C"	96,58 m
RUA SEM NOME "D"	20,87 m
RUA SEM NOME "E"	286,32 m
RUA SEM NOME "F"	144,40 m
RUA SEM NOME "G"	198,12 m
RUA SENADOR RENATO FRANCO	191,60 m
RUA STELINA TITO MARTINS	164,51 m
RUA VALMIR TAVARES	95,31 m
RUA ZAIRA DA SILVA LESSA	196,44 m
RUA CAMPO INDEPENDENTE	316,00 m
RUA EUGÊNIO RALMAN	380,00 m
RUA SEM NOME 3	81,00 m
RUA MURILO PORTUGAL	276,00 m
RUA SEM NOME 6	160,00 m
RUA QUINTINO BOCAIUVA	1.293,00 m
RUA PORTO CALE	319,00 m
RUA BELMIRO VALVERDE	471,00 m
RUA GASTÃO SOARES	665,00 m
RUA SEM NOME 7	94,00 m
RUA SEM NOME 8	96,00 m
RUA SEM NOME 9	90,00 m
RUA PAULO DE AZEVEDO SODRÉ	194,00 m
RUA AUGUSTO CÉSAR	218,00 m
RUA RIO DANÚBIO	645,00 m
RUA SEM NOME 10	372,00 m


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

NOME	EXTENSÃO
RUA JAMUNDA	440,00 m
RUA SEM NOME 1	426,00 m
RUA SEM NOME 2	170,00 m
RUA SEM NOME 4	125,00 m
RUA LENG RUBER PORTUGAL	660,00 m
RUA ANA LÚCIA FERREIRA	568,00 m
RUA EPITÁCIO PESSOA	326,00 m
QUINTA DOM RICARDO	508,00 m
RUA TAMARINDO CARPENTER	399,00 m
RUA PEDRO CORRÊA MACHADO E RUA GENERAL ÁLCIO SOUTO	523,00 m
RUA GUAPORÉ	712,00 m
RUA GENERAL ÁLCIO SOUTO	180,00 m
RUA PEDRO CORRÊA MACHADO	805,00 m
RUA DRº ÁLVARO SODRÉ	622,00 m
RUA PAULA SODRÉ	107,00 m
RUA ELISIO SODRÉ	204,00 m
RUA MARIA DA GLÓRIA BORGES	248,00 m
RUA EGAS MENDONÇA	182,00 m
RUA SEM NOME 11	186,00 m
RUA SEM NOME 12	126,00 m
RUA CLARA LENG RUBER PORTUGAL	190,00 m
RUA SEM NOME 5	160,00 m
RUA CAP. ALBERTO SOARES	164,00 m
RUA PROFESSOR CARNEIRO RIBEIRO	148,00 m
RUA FRANCISCO DE SÁ	95,00 m
RUA CUSTÓDIO MESQUITA	320,00 m
RUA JERUSALÉM	179,00 m
RUA WALDEMAR SOLANO DE SÁ	230,00 m
RUA SEM NOME 13	120,00 m
RUA SEM NOME 14	310,00 m
RUA PADRE PAULO ESTIBAINÉ - RUA NICOLAU CARVALHO - RUA TOMÉ SOARES	554,00 m
RUA ROCHA FREITAS	102,00 m
RUA SEM NOME 13	77,00 m
RUA IVAN FORTES RUCH	172,00 m
RUA PADRE PEDRO C. MARCHET E RUA SAMPAIO CORREIRA	252,00 m
RUA PAPA JOÃO PAULO II	160,00 m
RUA JAIME D. DOS SANTOS	260,00 m
RUA JURACI MAGALHÃES	82,00 m
ESTRADA SÃO TOMÉ	562,00 m


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

NOME	EXTENSÃO
RUA NILTON BERRIEL	1.228,00 m
TOTAL	42.189,29 m

Tal intervenção está pautada no fato das vias componentes da área de intervenção, destacadas na Tabela 1, não serem pavimentadas, bem como não possuírem acessibilidade, em função da desestruturação ou inexistência de calçadas. Da mesma forma, não apresentam sinalização viária ou identificação que possibilite a devida comunicação visual. Consequentemente, salta aos olhos os problemas inerentes a falta de tais itens, destacando-se a dificuldade de transporte e locomoção de pedestres, impactos no trânsito, impedimento de acesso aos equipamentos públicos, inundações e alagamentos em períodos de chuvas, entre outros.

Hoje além da necessidade de manutenção adequada, as vias do Bairro necessitam de modernização e tratamento urbanístico, garantindo condições primárias de qualidade de vida aos moradores e demais usuários, bem como antevendo o crescimento potencial da cidade.

2. OBJETIVO

Este projeto básico para contratação de mão de obra especializada para a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SANTA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ., tem como objetivo proporcionar uma visão geral da obra, descrever sucintamente o escopo dos serviços a serem contratados, além de demonstrar os parâmetros utilizados para a elaboração do mesmo, norteando o detalhamento dos demais projetos a serem apresentados.

3. JUSTIFICATIVA

A área da intervenção não dispõe de sistema de drenagem, pavimentação e sinalização viária, e, nos locais que possui, apresenta severa deficiência. Além disso, apresenta problemas relacionados a macrodrenagem, visto que o afluente do Rio Cabuçu, apresenta sua seção assoreada e com dimensões insuficientes para comportar as vazões geradas na região.

Nesse sentido, as intervenções pleiteadas visam promover melhoria na mobilidade urbana e mitigar a ocorrência das inundações e alagamentos na área.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SANTA IZABEL, SÃO GONÇALO/RJ.

4.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Conforme planilha orçamentária e memória de cálculo em anexo.

4.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM / SERVIÇO

Trata-se da contratação de empresa para a execução de obra de engenharia de escopo próprio e bem definido.

4.4. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A modalidade CONCORRÊNCIA é definida pelo artigo 22 da Lei 8666/93 como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- a) Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- b) Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;
- c) A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O tipo de licitação MENOR PREÇO é quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Conforme o Acórdão do TCU nº 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, *in verbis*, que “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”, sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade CONCORRÊNCIA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. PRAZO

O prazo para execução dos serviços a serem contratados será de **540 (quinhentos e quarenta)** dias corridos.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

6.1. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:

ABNT NBR 16694 - pontes de aço e mistas aço/concreto

NBR 12948:1993 – Materiais para concreto betuminoso usinado a quente;

NBR 12263:1991 – Execução de sub-base ou base estabilizada granulometricamente;

NBR 12264:1991 – Sub-base ou base de brita graduada- Procedimento

NBR 12752:1992 – Execução de reforço do subleito de uma via;

NBR 12949:1993 – Concreto betuminoso usinado a quente;

NBR 12950:1993 – Execução de imprimação impermeabilizante;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

NBR 12951:1993 – Execução de imprimação ligante;

NBR 15115:2004 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação;

DNIT 408/2020-PAD – Canteiro de obra padrão para diversos tipos de empreendimentos rodoviários;

DNIT 179/2018-IE – Pavimentação – solos – determinação da deformação permanente;

DNIT 100/2018-ES – Obras complementares - segurança no tráfego rodoviário – sinalização horizontal

DNIT 151/2010-ES – Pavimentação – acostamentos

DNIT 143/2010-ES – Pavimentação – base de solo-cimento

DNIT 142/2010-ES – Pavimentação – base de solo melhorado com cimento

DNIT 141/2010-ES – Pavimentação – base estabilizada granulometricamente

DNIT 140/2010-ES – Pavimentação – sub-base de solo melhorado com cimento

DNIT 139/2010-ES – Pavimentação – sub-base estabilizada granulometricamente

DNIT 138/2010-ES – Pavimentação – Reforço do subleito

DNIT 137/2010-ES – Pavimentação – Regularização do subleito

DNIT 108/2009-ES – Terraplenagem - Aterros

DNIT 107/2009-ES – Terraplenagem - Empréstimos;

DNIT 106/2009-ES – Terraplenagem - Cortes

DNIT 105/2009-ES – Terraplenagem - Caminhos De Serviço

DNIT 104/2009-ES – Terraplenagem - Serviços Preliminares

DNIT 103/2009-ES – Proteção Do Corpo Estradal - Estruturas De Arrimo Com Gabião

DNIT 102/2009-ES – Proteção Do Corpo Estradal - Proteção Vegetal

DNIT 101/2009-ES – Obras Complementares - Segurança No Tráfego Rodoviário – Sinalização Vertical

DNIT 088/2006-ES – Dispositivos De Segurança Lateral: Guarda-Rodas, Guarda-Corpos E Barreiras

DNIT 085/2006-ES – Demolição E Remoção De Pavimentos: Asfáltico Ou Concreto

DNIT 023/2006- ES – Drenagem - Bueiros Tubulares De Concreto

DNIT 022/2006- ES – Drenagem - Dissipadores De Energia

DNIT 020/2006- ES – Drenagem - Meios-Fios E Guias


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

DNIT 018/2006- ES – Drenagem - Sarjetas E Valetas De Drenagem
DNIT 017/2006- ES – Drenagem - Dreno Sub-Horizontal
DNIT 016/2006- ES – Drenagem - Drenos Sub-Superficiais
DNIT 015/2006- ES – Drenagem - Drenos Subterrâneos
DNIT 026/2004- ES – Drenagem – Caixas Coletoras
DNIT 025/2004- ES – Drenagem - Bueiros Celulares De Concreto
DNIT 024/2004- ES – Drenagem - Bueiros Metálicos Executados Sem Interrupção Do Tráfego
DNIT 021/2004- ES – Drenagem - Entradas E Descidas D'água
DNIT 019/2004- ES – Drenagem - Transposição De Sarjetas E Valetas
DNIT 014/2004-PRO – Requisitos Para A Qualidade Em Supervisão De Obras Rodoviárias
DNIT 013/2004-PRO – Requisitos Para A Qualidade Em Obras Rodoviárias
DNIT 011/2004-PRO – Gestão Da Qualidade Em Obras Rodoviárias
DNIT 009/2003-PRO – Avaliação Subjetiva Da Superfície De Pavimentos Flexíveis E Semi-Rígidos
DNIT 006/2003-PRO – Avaliação Objetiva Da Superfície De Pavimentos Flexíveis E Semi-Rígidos
DNER-EM 368/00 – Tinta Para Sinalização Horizontal Rodoviária À Base De Resina Acrílica Ou Vinílica
DNER-ES 144/85 – Defensas Metálicas
DNER-TER 002/79 – Conservação, Restauração E Melhoramentos
DNER-ES 039/71 – Muros De Arrimo
DNIT 097/2007 – Pro Elaboração De Diário De Obra Do Dnit
ABNR NBR 17015/2022, 1ª ed. – Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis.

Demais normas e instruções técnicas relacionadas às disciplinas do escopo do projeto.

As avaliações tem por meio das NBRs supracitadas pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar autoavaliação da conformidade com a Norma.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

6.2. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.
- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo do SEIC, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.
- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

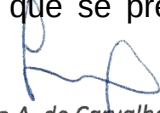
de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
- d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital.
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a da quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.

- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou atividade pertinente e compatível com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste Termo de Referência, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.
- A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados.
- Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.
- Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Estudo por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.
- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**
 - a) Execução de Base de Brita Graduada;
Quantidade: 49.752,37 metros cúbicos
Justificativa: Serviço essencial para a pavimentação, pois trata-se de uma camada estrutural do pavimento.
 - b) Execução revestimento de concreto betuminoso usinado a quente;
Quantidade: 35.433,30 toneladas


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

Justificativa: Serviço essencial para a pavimentação, pois trata-se do revestimento, que é a camada responsável por resistir às ações do tráfego, além de impermeabilizar a estrutura do pavimento evitando desgastes e dando maior durabilidade.

c) Construção de calçadas de concreto;

Quantidade: 136.116,44 metros quadrados

Justificativa: Serviço para a construção das calçadas, essencial a mobilidade urbana de pedestres e importante elemento da urbanização.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- O licitante detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

O patrimônio líquido garante o fluxo inicial de caixa para a execução das primeiras etapas da obra, enquanto os demais índices financeiros adotados demonstram o fluxo de caixa a longo prazo, garantindo que a empresa não se encontra com grau de endividamento elevado e possuirá recursos para conclusão da obra.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração de experiência profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU e limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira deverá ser exigido:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,00$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

AT = Ativo Total

Desta forma atendendo o Artigo 31º, III § 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Os serviços de infraestrutura urbana representam serviços de interesse comum da população, e não devem de forma alguma sofrer problemas com paralisações, pois acarretariam em sérios problemas de mobilidade, saúde pública e segurança viária.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, conforto dos usuários, saúde pública, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população Fluminense que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos. Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

ÍNDICES CONTÁBEIS – ILC e ILG


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

< (menor) que 1,00: Deficitária

1,00 a 1,35: Equilibrada

> (maior) que 1,35: Satisfatória

ÍNDICES CONTÁBEIS - IE

≤ (menor ou igual) que 0,50: Satisfatória

0,50 a 1,00: Equilibrada

> (maior) que 1,00: Deficitária

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

IE: menor ou igual a 1,00;

ILG: maior ou igual a 1,00; e

ILC: maior ou igual a 1,00

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- Nos casos em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial estiver positiva, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRAS

Programa de Trabalho: 15.451.0512.5819

Modalidade de Aplicação: 44905107

Fonte de Recurso: 101


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

9.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADE

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UN	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	1	540 DIAS

9.2. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado do orçamento:

Valor total Sem Desoneração: **R\$ 165.690.149,94** (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Valor total Com Desoneração: **R\$ 160.500.460,07** (cento e sessenta milhões, quinhentos mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos).

Valor total C/BDI (21,31%) Sem desoneração: **R\$ 197.353.055,72** (cento e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Valor total C/BDI (27,60%) Com desoneração: **R\$ 200.861.268,78** (duzentos milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento Sem Desoneração de **R\$ 197.353.055,72** (cento e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), pois o mesmo é de menor valor.

Os preços unitários que deram origem ao orçamento referencial foram obtidos das Tabelas de Preços:

- EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, data base (Outubro/2024);
- SCO – Sistema de Custos e Orçamento de Obras, data base (Outubro/2024);¹
- SICRO - Sistema de Custos Referencias de Obras, data base (Junho/2024, publicado em 23/10/2024);

¹ Para a composição SCO TC 10.05.0700 / TC 09.05.0700, foi adotado o preço de referência do mês base Setembro/2024, tendo em vista a ausência de preço no mês base de outubro de 2024 para esta composição.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Outubro/2024).

9.3. PERCENTUAL DE MOBILIZAÇÃO

O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de **R\$ 299.282,78** (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), que corresponde a **0,152%** do valor total deste orçamento.

10. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais, entretanto não se faz obrigatória e podem ou não estar previstas para execução do objeto.

É relevante tratar a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SECID para agendar a Visita Técnica ao local. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelos e-mails: secid@cidades.rj.gov.br e/ou secid.subproj@gmail.com.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

11. PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice da tabela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;
- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;
- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;
- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SEIC, observado o percentual de desconto;
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços/ obra de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato;
- Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

12. GARANTIA

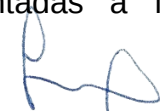
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

- O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
- Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SEIC se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SEIC. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.
- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.
- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.

14. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Podendo ser realizada conforme as opções abaixo:

- a) Presencialmente, através do endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Torre Norte 6º Andar – Cidade Nova, Centro – Rio de Janeiro/RJ - 20211-175.
- b) Por e-mail, através do endereço eletrônico: secid@cidades.rj.gov.br, pgpc@cidades.rj.gov.br ou secid.subproj@gmail.com.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

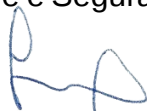
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- À SEIC é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SEIC durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;
- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SEIC, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SEIC;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEIC;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /RJ 2008103002
 Mat.122.195

como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEIC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SEIC, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SEIC responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEIC.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SEIC, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com a respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SEIC;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável,


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto nº 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item anterior, também deverão ser considerados para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
 - a) As sanções previstas nas alíneas a e b do primeiro item serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
 - b) A sanção prevista na alínea c do primeiro item será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
 - c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do primeiro item é de competência exclusiva do Secretário de Estado
- A multa administrativa, prevista na alínea b do primeiro item:
 - a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - f) Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do primeiro item:
 - a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido
- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do primeiro item, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) Fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
 - Se o valor das multas previstas na alínea b do primeiro item 16.1 e no item anterior, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do primeiro item, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do primeiro item.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- As penalidades previstas no primeiro item também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do primeiro item, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas no item anterior deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

18. REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na


 Fábio A. de Carvalho
 Eng. Civil
 Crea /Rj 2008103002
 Mat.122.195

consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, a saber:

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao edital fixar uma delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

$$a) \text{ PR} = (\text{IM}/\text{IO}) \times \text{PO}$$

Onde:

PR - preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual.

$$b) \text{ R} = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Onde:

R - Valor do reajustamento;

I_0 - Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I - Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

P_0 - Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma Licitante.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEIC,


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catalogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional (<http://www.fidr.org.ar/>);
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq) (<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>);
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS) (<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>);
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis) (http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54);


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV)
(<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>);
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV)
(<http://www.gvces.com.br/>);
- Catálogo Sustentável (<http://www.catalogosustentavel.com.br/>).

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o presente certame, pois se trata de uma obra de Engenharia, onde futura contratada deverá reunir todas as condições técnicas para perfeita consecução do mesmo prezando a qualidade técnica em observância as normas vigentes relativas ao objeto a ser executado.

21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio na seguinte forma:

- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

22. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

23. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro Empresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos todos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

24. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

24.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

24.2. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo e caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

25. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

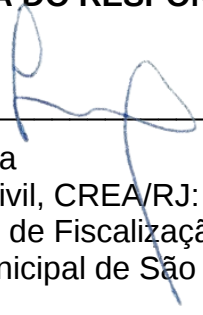
- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I-A deste Projeto Básico, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços/obra de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços/ obra de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.


Fábio A. de Carvalho
Eng. Civil
Crea /Rj 2008103002
Mat.122.195

- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SEIC, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SEIC.

São Gonçalo, 06 de janeiro de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Fábio Anchieta
Engenheiro Civil, CREA/RJ: 2008103002
Subsecretário de Fiscalização e Assuntos Técnicos - SEMDUR | Matrícula: 122.195
Prefeitura Municipal de São Gonçalo

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico,

**Bruno Ricardo
Ferreira Ribeiro**

Assinado digitalmente por Bruno Ricardo Ferreira Ribeiro
ND: O=Secretaria de Estado das Cidades, CN=Bruno
Ricardo Ferreira Ribeiro, E=bruno.ribeiro@
cidades.rj.gov.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Rio de Janeiro, RJ
Data: 2025.01.07 11:58:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Bruno Ribeiro
Analista Técnico
Presidente (suplente) do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas
Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SUBPROJ
Secretaria de Estado das Cidades - SECID



ANEXO I-A
MEMORANDO DE INÍCIO DE OBRAS
Nº SECID Nº _____ / 2025

Ao

(Endereço da empresa)

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SANTA IZABEL, SÃO GONÇALO/RJ

Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, AUTORIZAMOS o início das obras do Contrato nº _____ / 2025, que tem por objeto _____, no Município de _____/RJ, compreendendo: (objeto da obra), constantes da Concorrência nº _____, a partir desta data.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Secretaria de Estado das Cidades